LEI Nº 2991, de 03 de abril de 2014.

Altera a Lei Municipal nº 2788, de 05 de outubro de 2010, que reformula o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal 2788/10, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica reformulado o "Conselho Municipal do Idoso de Itabirito-CMI/Itabirito, como órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo Único - A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade."

Art. 2º - Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2788/10, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - Compete ao CMI/Itabirito:
(...)
XIII – supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal do idoso;
XIV – inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso, especificando os regimes de atendimento;
XV – regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMI.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso utilizará de resoluções para normatizar as ações de sua competência."

"Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI/Itabirito – será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes da área governamental municipal e 06 (seis) representantes da sociedade civil que atuam na área de assistência ao idoso.

§ 1º - Os representantes do governo serão designados pelo Prefeito após indicação dos seguintes órgãos, que compõem a representação governamental no CMI:

I. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III. um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
IV. um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
V. um representante da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;

VI. um representante da Assessoria Jurídica Contenciosa - Núcleo de Assistência Judiciária à Família – NAJUF.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que, reconhecidamente, desenvolvem trabalho de assistência ao idoso no Município de Itabirito, sendo escolhidos 06 (seis) representantes em fórum próprio.

§ 3º - Cada representante titular do CMI/Itabirito terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa".

"Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo vedada a prorrogação de mandato ou a sua recondução automática."

"Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do CMI/Itabirito serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Único - Os representantes governamentais e da sociedade civil, depois de nomeados pelo Prefeito, serão empossados pelo Conselho Municipal do Idoso."

Art. 3º - Ficam inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, **entrando em vigor esta Lei na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 03 de abril de 2014.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL